Projeto de Lei nº \_\_\_, de 01 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária” como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (Cymbopogon Winterianus) e “Crotalária” (Crotalaria Juncea) como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão de muitas doenças, como Dengue, Zika e Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas.

§1° A mobilização da campanha de que trata o “caput” do presente artigo ficará ao encargo do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, para promover a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concomitante as ações de combate ao Aedes Aegypti.

§2° Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta dos Poderes Públicos Federal e Estadual e a iniciativa privada, visando o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas através dos órgãos competentes, nas escolas da rede municipal de ensino e na rede de atendimento de saúde informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como a apresentação de sementes aos alunos e pacientes.

**Art. 3º** - Fica ao encargo do Poder Público o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas áreas públicas que julgar necessário.

§1° As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local.

§2° O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

§3° Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem cultivar as plantas em sua residência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*

**J U S T I F I C A T I V A**

 O expressivo número de casos de dengue e o avanço do zika vírus, doenças causadas pelo Aedes Aegypti, que também transmite a chikungunya, preocupa autoridades e moradores de Sumaré, especialmente nas épocas de grande proliferação dos mosquitos.

Frisa-se que o verão é a estação do ano mais propícia para a reprodução do mosquito Aedes Aegypti. Este aumento se deve ao tempo quente aliado às chuvas de verão, época considerada ideal para o desenvolvimento das larvas e a proliferação do mosquito, que leva cerca de nove dias para se tornar adulto.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa o combate as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti através do incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (Cymbopogon Winterianus) e “Crotalária” (Crotalaria Juncea) pelos agentes de saúde, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo-se às escolas, por meio de campanhas educativas com a distribuição de planta e sementes aos alunos, conscientizando-os sobre esse mecanismo efetivo de controle biológico do mosquito transmissor de dengue, zika e chikungunya.

A Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Já a Crotalária é uma leguminosa extremamente adaptável e muito utilizada na adubação verde, que cresce rapidamente, em média 100 dias após seu plantio, e atrai as libélulas, as quais, além de serem predadoras naturais do Aedes Aegypti, também colocam ovos na água parada e suas larvas se alimentam das larvas do mosquito transmissor, contribuindo, assim, para extermínio tanto do mosquito adulto, como de suas larvas.

Vale destacar que as referidas plantas não causam danos à saúde, atuando como verdadeiros repelentes ecológicos, eficazes no controle da proliferação do mosquito, e proporcionando, de quebra, a beleza natural das flores e libélulas.

No entanto, é certo que o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico, e a atuação da Administração municipal em manter os espaços públicos livre de criadouros, sendo apenas uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Assim, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, pedimos aos Vereadores desta Casa de Leis que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*